



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 034/16, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA**.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.980.420/0001-07, estabelecida à Rua Antônio Pedro da Fonseca, n.º 327, Bairro Árvore Grande, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. Heliana Bertolacini Ribeiro, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º. 706.617.316-34 e RG n.º M-5.404.341, residente e domiciliada à Rua Antonio Pedro da Fonseca, n.º. 327/1, Bairro Francisca Augusta Rios, na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de manutenção corretiva, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a manutenção corretiva em equipamentos utilizados nos serviços da Saúde, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º. 031/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1 - A vigência do presente Contrato será até 30 de Abril de 2.016, contados da data de assinatura do respectivo contrato ou até a prestação dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços constantes na Proposta de Preços, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.516,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais dos serviços prestados.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 – Fica sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

~~6.2 – O contratado deverá prestar serviços de ótima qualidade, sendo este, o objeto do presente contrato.~~

6.3 - Obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante as multas previstas na cláusula oitava.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços propostos, resultantes da Compra Direta n.º. 031/16 são fixos durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1 – Se o Contratado descumprir as condições deste Objeto, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Nos termos do Artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 – As sanções estabelecidas no item 8.2 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015:

**0205 1030110012.190 339030-144; e 0205 1030110012.190 339039-147**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo.

11.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 22 de Março de 2016.

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
**IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA.**  
Sra. Heliana Bertolacini Ribeiro

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_